

Boletim de Serviço

Nº 44, de 10 de novembro de 2022

**SETOR DE
GOVERNANÇA E
ESTRATÉGIA
HU-UFJF**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE

JUIZ DE FORA – HU-UFJF

AV. EUGÊNIO DO NASCIMENTO, S/N – DOM BOSCO

CEP: 36.038-330 | Juiz de Fora (MG)

(32) 4009-5351 / 4009-5352

RUA CATULO BREVIGLIERI, S/N – SANTA CATARINA

CEP: 36.036-110 | Juiz de Fora (MG)

(32) 4009-5159 / 4009-5179 <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufjf>

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente da Ebserh

DIMAS AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

Superintendente do HU-UFJF/EBSERH

JOSE OTAVIO AMARAL CORRÊA

Gerente de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF/EBSERH

LUDMILLA RODRIGUES COSTA GONÇALVES

Gerente Administrativo do HU-UFJF/EBSERH

SERGIO PAULO DOS SANTOS PINTO

Gerente de Atenção à Saúde do HU-UFJF/EBSERH

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA	4
Portaria-SEI nº 618/2022 - de 07 de novembro de 2022.....	4
REVOGAÇÃO DE PORTARIA	5
Portaria-SEI nº 624/2022 - de 09 de novembro de 2022.....	5
DESIGNAÇÃO	6
Portaria-SEI nº 610/2022 - de 04 de novembro de 2022.....	6
Portaria-SEI nº 613 /2022 - de 07 de novembro de 2022.....	7
Portaria-SEI nº 622/2022 - de 08 de novembro de 2022.....	9
Portaria-SEI nº 626/2022 - de 10 de novembro de 2022.....	11
Portaria-SEI nº 631/2022 - de 10 de novembro de 2022.....	21
INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – IP	25
PORTARIA-SEI nº 615, de 03 de novembro de 2022.....	25
PORTARIA-SEI nº 616, de 07 de novembro de 2022.....	25
PORTARIA-SEI nº 617, de 07 de novembro de 2022.....	26
PORTARIA-SEI nº 621, de 08 de novembro de 2022.....	26
CONSTITUIR/REESTRUTURAR EQUIPE/GRUPO/COMISSÃO	26
Portaria-SEI nº 609/2022 - de 04 de novembro de 2022.....	26
Portaria-SEI nº 614/2022 - de 07 de novembro de 2022.....	28
Portaria-SEI nº 619/2022 – de 08 de novembro de 2022.....	29
Portaria-SEI nº 620/2022 – de 08 de novembro de 2022.....	32
Portaria-SEI nº 623/2022 – de 09 de novembro de 2022.....	34
Portaria-SEI nº 625/2022 – de 09 de novembro de 2022.....	35
SUBSTITUIÇÃO	37
Portaria-SEI nº 627/2022 – de 10 de novembro de 2022.....	37
Portaria-SEI nº 628/2022 – de 10 de novembro de 2022.....	38
Portaria-SEI nº 629/2022 – de 10 de novembro de 2022.....	38
Portaria-SEI nº 630/2022 – de 10 de novembro de 2022.....	39
EDITAL	39
Edital nº 05/2022 – Seleção de Chefia da UCM.....	39

SUPERINTENDÊNCIA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Portaria-SEI nº 618/2022 - de 07 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU-UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a [Norma Operacional SEI nº 02/2022/DGP/EBSERH](#), instituída pela Portaria DGP - SEI nº 72/2022, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 1318](#), de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre os critérios a serem adotados para seleção de funções gratificadas e cargos em comissão na rede Ebserh;

CONSIDERANDO o processo SEI nº [23765.011491/2022-91](#), que dispõe sobre processo seletivo para o cargo de **Chefe da Unidade de Clínica Médica (UCM)**;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria-SEI nº 533, de 04 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 36, de 06 de outubro de 2022:

Onde se lê:

Nome	Siape	Cargo	Qualidade
Michelle Rodrigues de Amorim	30***46	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal	Coordenadora
Sérgio Paulo dos Santos Pinto	21***50	Gerente de Atenção à Saúde	Membro
Bruno Barbosa Vieira	18***31	Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Membro
Caroline Terror Teixeira	22***83	Psicólogo	Membro
Erich Vidal Carvalho	23***06	Chefe do Setor de Cuidados Especializados	Membro
Paula Regina Gazola	14***72	Chefe da Divisão de Enfermagem	Membro

Leia-se:

Nome	Siape	Cargo	Qualidade
Michelle Rodrigues de Amorim	30***46	Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal	Coordenadora
Sérgio Paulo dos Santos Pinto	21***50	Gerente de Atenção à Saúde	Membro
Bruno Barbosa Vieira	18***31	Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Membro
Caroline Terror Teixeira	22***83	Psicólogo	Membro
Erich Vidal Carvalho	23***06	Chefe do Setor de Cuidados Especializados	Membro
Paula Regina Gazola	14***72	Chefe da Divisão de Enfermagem	Membro
Marcos Paulo Rafael Nunes	22***88	Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Membro

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria-SEI nº 533, de 04 de outubro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 06/10/2022.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Portaria-SEI nº 624/2022 - de 09 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**HU-UFJF**), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 558, de 11 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 40, de 20 de outubro de 2022, que Institui a **Comissão de Apoio à Gestão e Fiscalização de Contratos (CAGFC)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 610/2022 - de 04 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação nº **003/2022**, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial HU-UFJF, a **TRABALHARTE - ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE MENTAL**, CNPJ 04.872.220/0001-66, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, CNPJ 21.195.755/0001-69, cujo objeto é a implementação de ações no campo da economia solidária e saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial Liberdade (CAPS Liberdade), ampliando as ações de reabilitação psicossocial e de formação de recursos humanos na área da saúde mental por meio do Núcleo de Economia Solidária e Saúde Mental.

GESTÃO DO ACORDO

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Gestor Titular	Maria Helena Barcellar	***.513.716-**	11***55

§ 1º Fica designado como gestor substituto o colaborador que for nomeado para substituir o gestor titular na função por este desempenhada, por razões de ausências legais e eventuais, devendo acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo, conforme determinado no caput deste artigo.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Fiscal Titular	Ethelanny Panteleão Leite Almeida	***.457.193-**	13***37
Fiscal Substituto	Sanye Ferreira Pinheiro Sant'Anna	***.361.247-**	22***02

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Fiscal Titular	Vanessa Castro Abreu	***.197.116-**	32***74
Fiscal Substituto	Diego Passini Soares	***.124.557-**	22***41

§ 2º Os fiscais substitutos deverão acompanhar e fiscalizar a execução do acordo nas ausências legais e eventuais dos fiscais titulares, sem a necessidade de justificar o motivo da substituição e na ausência de ambos caberá ao Gestor do Acordo o acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º O Gestor e fiscais deste acordo deverão apropriar-se dos mapeamentos de processos publicados no caderno de processos disponíveis no site do HU-UFJF/EBSERH (http://192.168.120.62/cadernodeprocessos/index_ga.html), em especial os que se referem a: fiscalização contratual; apuração de irregularidade; revisão de preços; dentre outros pertinentes à atividade de fiscalização e gestão contratual. Para tanto deverão contemplar não apenas o sequenciamento das atividades como também os descritivos e os formulários em anexo aos fluxos.

§ Único: No caso de dúvidas com relação aos processos publicados, os fiscais e os gestores deverão entrar em contato com o responsável pelo processo ou com a área do HU-UFJF/Ebserh responsável por tal atividade. Na oportunidade os gestores e fiscais de contratos poderão fornecer informações pertinentes e solicitar reunião com o gestor do processo com vistas ao seu refinamento, caso o processo encontre-se desatualizado com relação à legislação vigente, normativos internos EBSEH ou boas práticas.

Art. 3º O Gestor e Fiscais nomeados deverão cumprir as atividades inerentes a respectiva nomeação, de acordo com a “Portaria de Atribuições de Gestores e Fiscais de Contrato”, disponível no sítio eletrônico do Hospital Universitário da UFJF: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-1>

Art. 4º O presente ato torna sem efeito, eventuais designações anteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 613 /2022 - de 07 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação nº **002/2022**, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial HU-UFJF, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA**, CNPJ 21.575.709/0001-95, cujo objeto é a realização de exames de histocompatibilidade para os serviços de transplante renal e medula óssea dos pacientes em tratamento no HU-UFJF/Ebserh.

GESTÃO DO ACORDO

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Gestor Titular	Igor de Brito Andrade	***.727.336-**	22***98

§ 1º Fica designado como gestor substituto o colaborador que for nomeado para substituir o gestor titular na função por este desempenhada, por razões de ausências legais e eventuais, devendo acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo, conforme determinado no caput deste artigo.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Fiscal Titular	Ezequias da Costa	***.126.636-**	22***86
Fiscal Titular	Clarissa Ferreira Cunha	***.245.256-**	17***10

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Fiscal Titular	Júlia Araújo Dias	***.794.286-**	32***69
Fiscal Substituto	Diego Passini Soares	***.124.557-**	22***41

§ 2º Os fiscais substitutos deverão acompanhar e fiscalizar a execução do acordo nas ausências legais e eventuais dos fiscais titulares, sem a necessidade de justificar o motivo da substituição e na ausência de ambos caberá ao Gestor do Acordo o acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º O Gestor e fiscais deste acordo deverão apropriar-se dos mapeamentos de processos publicados no caderno de processos disponíveis no site do HU-UFJF/EBSEH (http://192.168.120.62/cadernodeprocessos/index_ga.html), em especial os que se referem a: fiscalização contratual; apuração de irregularidade; revisão de preços; dentre outros pertinentes à atividade de fiscalização e gestão contratual. Para tanto deverão contemplar não apenas o sequenciamento das atividades como também os descritivos e os formulários em anexo aos fluxos.

§ Único: No caso de dúvidas com relação aos processos publicados, os fiscais e os gestores deverão entrar em contato com o responsável pelo processo ou com a área do HU-UFJF/Ebserh responsável

por tal atividade. Na oportunidade os gestores e fiscais de contratos poderão fornecer informações pertinentes e solicitar reunião com o gestor do processo com vistas ao seu refinamento, caso o processo encontre-se desatualizado com relação à legislação vigente, normativos internos EBSEH ou boas práticas.

Art. 3º O Gestor e Fiscais nomeados deverão cumprir as atividades inerentes a respectiva nomeação, de acordo com a “Portaria de Atribuições de Gestores e Fiscais de Contrato”, disponível no sítio eletrônico do Hospital Universitário da UFJF: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-1>

Art. 4º O presente ato torna sem efeito, eventuais designações anteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 622/2022 - de 08 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação nº **003/2020**, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial HU-UFJF, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, CNPJ 21.195.755/0001-69, cujo objeto é realização de procedimentos de citometria de fluxo e criopreservação, por parte do Laboratório de Tecnologia Celular e Imunologia Aplicada (IMUNOCET), mediante contrapartidas do HU-UFJF/EBSEH, para o funcionamento da Unidade Funcional Transplante de Medula Óssea (TMO) da Unidade de Hematologia e Oncologia (UHO) do HU-UFJF/EBSEH, no tocante aos procedimentos de transplante de medula óssea.

GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Gestor Titular	IGOR DE BRITO ANDRADE	***.727.336-**	2*****8

§ 1º Fica designado como gestor substituto o colaborador que for nomeado para substituir o gestor titular na função por este desempenhada, por razões de ausências legais e eventuais, devendo acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo, conforme determinado no caput deste artigo.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Fiscal Titular	CLARISSA FERREIRA CUNHA	***.245.256-**	1*****0

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Fiscal Titular	JAQUELINE SILVA CASTRO	***.027.936-**	3*****5
Fiscal Substituto	DIEGO PASSINI SOARES	***.124.557-**	2*****1

§ 2º Os fiscais substitutos deverão acompanhar e fiscalizar a execução do acordo nas ausências legais e eventuais dos fiscais titulares, sem a necessidade de justificar o motivo da substituição e na ausência de ambos caberá ao Gestor do Acordo o acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º O Gestor e fiscais deste acordo deverão apropriar-se dos mapeamentos de processos publicados no caderno de processos disponíveis no site do HU-UFJF/EBSERH (http://192.168.120.62/cadernodeprocessos/index_ga.html), em especial os que se referem a: fiscalização contratual; apuração de irregularidade; revisão de preços; dentre outros pertinentes à atividade de fiscalização e gestão contratual. Para tanto deverão contemplar não apenas o sequenciamento das atividades como também os descritivos e os formulários em anexo aos fluxos.

§ Único: No caso de dúvidas com relação aos processos publicados, os fiscais e os gestores deverão entrar em contato com o responsável pelo processo ou com a área do HU-UFJF/Ebserh responsável por tal atividade. Na oportunidade os gestores e fiscais de contratos poderão fornecer informações pertinentes e solicitar reunião com o gestor do processo com vistas ao seu refinamento, caso o processo encontre-se desatualizado com relação à legislação vigente, normativos internos EBSERH ou boas práticas.

Art. 3º O Gestor e Fiscais nomeados deverão cumprir as atividades inerentes a respectiva nomeação, de acordo com a “Portaria de Atribuições de Gestores e Fiscais de Contrato”, disponível no sítio eletrônico do Hospital Universitário da UFJF: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-1>

Art. 4º O presente ato torna sem efeito, eventuais designações anteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 626/2022 - de 10 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**HU-UFJF**), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar as atribuições dos Gestores e Fiscais, que constituem a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), nomeados por portaria específica, de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos administrativos e instrumentos congêneres, firmados para prestação de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), além de aquisição de materiais permanentes, realizados pela Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e da outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Portaria apresenta regras complementares à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, assim como da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, até que existam Normas Operacionais que às substituam.

Art. 3º Os fiscais técnicos e administrativos, além de cumprir as competências descritas nesta portaria, ficam sujeitos às atribuições determinadas pelo gestor do contrato que estejam relacionadas com a atividade de fiscalização.

Art. 4º Os gestores de contratos atuarão enquanto instâncias decisórias e os fiscais técnicos e administrativos instâncias executoras, no espectro das competências definidas nesta portaria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Deverá ser realizada reunião inicial, com a participação do gestor e dos fiscais, para orientação quanto à execução do contrato, bem como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, com registro formal.

Parágrafo único. Em caso de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser dispensada a reunião inicial, devendo ser registrado tal ocorrência nos autos do processo de fiscalização.

Art. 6º Deverá ser solicitado à contratada a designação de preposto antes do início do contrato, cujo instrumento de designação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor do contrato, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

§ 2º As comunicações entre a Ebserh e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

§ 3º A EFC poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

§ 4º Deverão ser observadas as condições do instrumento convocatório e seus anexos.

Art. 7º As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas em processo de fiscalização próprio, cabendo à EFC, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º Deverão ser abertos os seguintes processos para acompanhamento da gestão contratual: de fiscalização, de recebimento definitivo (para tramitação de notas fiscais para pagamento) e de pagamento;

§ 2º Poderão ser abertos quantos processos forem necessários ao acompanhamento da fiscalização contratual, seja ele de fiscalização técnica, setorial ou administrativa;

§ 3º Os procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, repactuação e extinção de contratos deverão ser realizados no processo de contratação;

§ 4º Os processos referentes ao acompanhamento dos contratos deverão ser referenciados entre si e ao processo contratação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Seção I

Da Nomeação

Art. 8º A indicação inicial do EFC constituída pelo gestor do contrato, fiscais técnicos, administrativos e setoriais, e seus substitutos, caberá à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

§ 1º Somente podem atuar na EFC profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário;

§ 2º O gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação;

§ 3º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares;

§ 4º O gestor do contrato será um ocupante de cargo comissionado ou de função gratificada no organograma do HU-UFJF, salvo em casos excepcionalíssimos, devidamente motivados pelo gestor da Unidade Requisitante da contratação e aprovados pelo Colegiado Executivo;

§ 5º A equipe de fiscalização, em geral, será composta minimamente pelo gestor do contrato e por um fiscal técnico titular e um substituto;

§ 6º É admitida, de forma excepcional e principalmente no caso de contratações de menor complexidade, a designação de EFC somente com dois membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as competências de EFC;

§ 7º Em contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, de obras e serviços de engenharia e de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC) será nomeado um fiscal administrativo titular e um substituto;

§ 8º O gestor atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular e do substituto;

§ 9º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade imediatamente superior à Unidade Requisitante da contratação, respeitada a estrutura organizacional;

§ 10 No casos em que sejam formalizados contratos de comodato e/ou de garantia como instrumentos auxiliares à contratação principal poderá ser nomeado como gestor de tal instrumento qualquer profissional com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, indicados pela EPC;

§ 11 No caso de aquisições de bens em que haja ordem de fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) necessariamente representante da Unidade Requisitante;

§ 12 Será evitada a designação de integrantes da EFC que acumulem papéis de gestão na organização com maior alçada decisória, quais sejam os membros do Colegiado Executivo.

Art. 9º O encargo de gestor ou fiscal (inclusive administrativos e setoriais) não pode ser recusado pelo empregado e servidor público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas e operacionais que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 10 As alterações na composição da EFC deverão ser solicitadas à Unidade de Contratos observado os seguintes requisitos:

I - Ciência dos novos integrantes nomeados para compor a EFC a ser providenciada pela Unidade de Contratos;

II - Ausência de prejuízo na execução das atividades de gestão e fiscalização do contrato em decorrência da transição das funções para a nova EFC, conforme motivação apresentada pelo Gestor do Contrato.

Art. 11 As alterações de Gestão do Contrato serão solicitadas à Unidade de Contratos e deverão ter a aprovação, a ser providenciada pelo atual Gestor de Contrato, de toda a cadeia hierárquica até o nível de Gerência ou Superintendência do novo Gestor do Contrato.

Parágrafo único. Os casos em que a unidade organizacional do novo Gestor do Contrato tiver alteração para outra Gerência ou Superintendência deverão ser submetidos de maneira motivada ao Colegiado Executivo para aprovação, a ser providenciada pelo atual Gestor de Contrato.

Art. 12 As determinações que constam nesta seção se aplicam para contratos de fornecimento de material de consumo.

Seção II

Das Competências e atribuições

Art. 13 Compete à EFC promover o acompanhamento compartilhado da execução contratual, respeitadas as competências dos atores envolvidos.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por EFC ou único gestor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

§ 2º É vedado à EFC exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato em funções específicas.

Art. 14 Cada membro da EFC deverá participar anualmente de ao menos uma das capacitações promovidas pela Comissão de Apoio à Gestão e Fiscalização de Contratos (CAGFC).

Art. 15 Compete ao gestor do contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo de contratação;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos e instrumentos congêneres, em especial à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações, e IN SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações, quando for caso;

III - Providenciar a imediata abertura de processo administrativo para realização do recebimento definitivo e de fiscalização do contrato;

a) O processo de recebimento definitivo e de fiscalização deverá ser relacionado ao de contratação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) Para cada processo administrativo de fiscalização deverá ser incluída uma Certidão de Abertura do Processo.

IV - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

V - Realizar negociações com a contratada no sentido de obtenção de condições vantajosas, tais como:

a) Melhores condições em eventuais ocasiões de dívidas, em termos de prazos, descontos ou perdão da dívida, contando com o apoio procedimental do Setor de Contabilidade;

b) Informar à Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos, quando tomar conhecimento de que os preços de mercado se tornarem menores que os previstos contratualmente, para que se inicie a revisão de preços do contrato;

c) Realizar outras tratativas que se encontrem sob amparo legal e que se mostrem vantajosas economicamente para o HU-UFJF.

VI - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato e realizar o recebimento definitivo, assim como ratificar os relatórios e toda a documentação apresentada pela EFC;

VII - Certificar, quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens contratados, com base nos documentos comprobatórios apresentados e validados pelo fiscal técnico;

VIII - Na ausência de fiscal técnicos e/ou fiscal administrativo, validar os documentos comprobatórios da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens, registrando e justificando os fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

IX - Ratificar qualquer alteração do contrato, quantitativa ou qualitativa, proposta pela EFC para a autorização do Colegiado Executivo;

X - Encaminhar Solicitação de Esclarecimentos e Providências (SEP) à contratada quando constatados inadimplementos contratuais, para que, dentro de um prazo razoável, a prestadora de serviços e/ou fornecedora de bens elabore manifestação e solução do problema apontado;

a) Caso as irregularidades apontadas no item acima não sejam solucionadas, o gestor do contato deverá encaminhar documentação comprobatória para a Comissão de Apuração de Irregularidade do Licitante e do Fornecedor (CADIF) do descumprimento contratual para que seja aberto processo de apuração de irregularidade do licitante e do fornecedor (PAIF).

XI - Comunicar e justificar formalmente, por meio da Unidade de Contratos, quando da necessidade de:

a) Alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do HU-UFJF, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do contrato;

b) Prorrogação contratual, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

c) Abertura de novos procedimentos licitatórios, caso não tenham sido previstos no Plano Anual de Contratações (PAC), com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, em decorrência de impedimento, inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender às expectativas do HU-UFJF ou em razão da impossibilidade de prorrogação do mesmo, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

d) As comunicações e justificativas deste inciso deverão ser submetidas para aprovação do Colegiado Executivo.

XII - Encaminhar à Unidade de Execução Orçamentária e Financeira os documentos relativos ao pagamento e cumprimento das obrigações contratuais, em tempo hábil para finalização dos trâmites processuais;

XIII - Responder à Unidade de Contratos sobre a conformidade da execução do contrato, com o intuito de subsidiar a emissão de atestado de capacidade técnica;

XIV - Atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais;

XV - Controlar o saldo contratual, revisando as informações preenchidas pelos fiscais em controle específico, e tomando providências relativas à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam, alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

XVI - Manter registro das ocorrências observadas na fase de gestão contratual, assim como dos pontos de melhoria em futuras contratações para o mesmo objeto, e submetê-las à EPC, quando solicitado;

XVII - Gerenciar os riscos da contratação, com apoio da EFC, mantendo atualizado o Mapa de Riscos e/ou a Matriz de Riscos, em especial nos momentos de alterações contratuais;

XVIII - Atuar como instância decisória para aplicação de glosas resultantes do processo de aferição da execução dos serviços e/ou do fornecimento de bens.

§ 1º Quando o gestor do contrato for ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, fica designado como gestor substituto o colaborador que for nomeado para substituir o gestor titular no cargo ou função por este desempenhada, por razões de ausências legais e eventuais, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme determinado no caput deste artigo;

§ 2º Nos casos em que o gestor do contrato não for ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, será necessária a nomeação de gestor substituto.

Art. 16 Compete ao fiscal técnico do contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Auxiliar o gestor do contrato, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos e instrumentos congêneres, em especial à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações, e IN SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações, quando for caso;

IV - Anotar, de forma organizada, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, promovendo inserção de todos os documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

V - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas cláusulas contratuais;

VI - Avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no instrumento convocatório e seus anexos, para aferição da qualidade contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas, assim como deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

VII - Recusar os serviços e/ou bens executados/fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções, bem como qualquer documento ou nota fiscal ou fatura apresentada em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como no Contrato;

VIII - Comunicar ao gestor do contrato com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

IX - Elaborar minuta de Solicitação de Esclarecimentos e Providências (SEP) para apreciação do Gestor do Contrato quando constatados inadimplementos contratuais, para que, dentro de um prazo razoável, a prestadora de serviços e/ou fornecedora de bens elabore manifestação e solução do problema apontado;

X - Diligenciar o público usuário (interno e externo), quando necessário, visando certificação quanto às informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

XI - Responsabilizar-se pelo fornecimento de documentos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência ou Projeto Básico;

XII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens contratados, validando os documentos comprobatórios, e registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

XIII - Receber em caráter provisório o objeto contratual, responsabilizando-se pela assinatura do termo de recebimento provisório;

XIV - Analisar a nota fiscal ou fatura, emitindo relatório de fiscalização, que poderá constar no conteúdo do termo de recebimento provisório, com a comprovação da execução do contrato, rigorosamente, na forma exigida em contrato;

XV - Elaborar e assinar com o gestor do contrato o relatório de fiscalização e/ou termo de recebimento provisório;

XVI - Encaminhar ao gestor do contrato a documentação para pagamento, acompanhada dos documentos dos incisos XIII e XIV;

XVII - Auxiliar no controle do saldo contratual, preenchendo planilha de controle disponibilizada pela Unidade de Contratos, encaminhando ao gestor do contrato as informações necessárias à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam, alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

XVIII - Comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras e esclarecimentos com ciência do gestor do contrato;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

XX - Atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais, nos casos de impossibilidade do gestor do contrato.

§ 1º A utilização do IMR de que trata o inciso VI não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens;

§ 2º A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço e/ou fornecimento de bens com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

§ 3º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço e/ou fornecimento de bens em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

§ 4º O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto da contratação.

Art. 17 Compete ao fiscal administrativo do contrato:

I - Acompanhar a formalização dos atos administrativos do contrato, incluindo possíveis alterações contratuais;

II - Prestar orientações técnicas ao gestor do contrato, ao fiscal técnico, ao público usuário e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas;

III - Auxiliar a equipe de fiscalização em todo e qualquer procedimento pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - Elaborar minuta de Solicitação de Esclarecimentos e Providências (SEP) para apreciação do gestor do contrato quando constatados inadimplementos contratuais, para que, dentro de um prazo razoável, a prestadora de serviços elabore manifestação e solução do problema apontado;

V - Inserir no SEI os documentos relativos a fiscalização administrativa contratual com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no processo geral de fiscalização ou em processo específico de fiscalização administrativa;

VI - Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

VII - Auxiliar no controle do saldo contratual, revisando o preenchimento da planilha de controle disponibilizada pela Unidade de Contratos e preenchida inicialmente pelo fiscal técnico.

§1º As atribuições do fiscal administrativo poderão ser desempenhadas pelo fiscal técnico do contrato, devendo estar expressa nas competências constantes no ato oficial de designação de equipe de fiscalização;

§2º O fiscal administrativo deverá ser lotado, preferencialmente, na Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.

Art. 18 Compete à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho:

I - Participar da reunião inicial dos contratos de terceirização, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, que atuam nas instalações do HU-UFJF;

II - Inspeccionar as atividades das prestadoras de serviços terceirizados que atuam nas instalações do HU-UFJF;

III - Paralisar as atividades das prestadoras de serviços terceirizados que se encontrem em desconformidade com as normas vigentes de segurança do trabalho;

IV - Auxiliar a equipe de fiscalização em todo e qualquer procedimento pertinente aos aspectos que envolvam saúde ocupacional e segurança do trabalho;

V - Elaborar minuta de Solicitação de Esclarecimentos e Providências (SEP) para apreciação do gestor do contrato quando constatados inadimplementos contratuais, para que, dentro de um prazo razoável, a prestadora de serviços elabore manifestação e solução do problema apontado;

VI - Avaliar os esclarecimentos repassados pela prestadora de serviços com relação às irregularidades verificadas, aprovando as mesmas ou encaminhando para avaliação do gestor do contrato;

VII - Auditar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), assim como outros documentos de relacionados à área, elaborados pela prestadora de serviços terceirizados;

VIII - Encaminhar o *Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviço* para as prestadoras de serviços terceirizados.

Parágrafo único. O *Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviço* será considerado, para todos os efeitos, como uma *Norma Interna da Administração* à ser cumprida pelas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 19 Compete à Unidade de Execução Orçamentária e Financeira:

I - Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões de sanções impeditivas, antes da liquidação e antes do pagamento da nota fiscal ou fatura;

II - Realizar a abertura e a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

III - Recusar, ou solicitar diligência, com a devida justificativa, qualquer documento ou nota fiscal ou fatura encaminhadas pelo gestor do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Parágrafo único. Quando detectada sanções impeditivas, ou qualquer ocorrência e desatualização das certidões, as mesmas serão encaminhadas para avaliação e providências pela Unidade de Compras e Licitações.

Art. 20 Compete ao Ordenador de Despesas definido em Portaria do Rol de Competência do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) atuar como instância recursal para aplicação de glosas resultantes do processo de aferição da execução dos serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão analisados pela CAGFC.

Art. 22 Fica revogada a Portaria - SEI nº Portaria-SEI 090 (11901673).

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 631/2022 - de 10 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas Atas de Registro de Preços nº **81/2022, 82/2022, 83/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022 e 87/2022**, decorrentes do Pregão Eletrônico nº **0032/2022** da UASG 155007, referente ao processo nº 23477.009038/2022-61, aquisição centralizada de medicamentos anestésicos e coadjuvantes para as unidades hospitalares da Rede Ebserh, sendo sua execução formalizada através de Nota de Empenho, observando a CR 2032/2022 da UASG 155903, processo nº 23765.012780/2022-16. Os itens adquiridos e as empresas fornecedoras estão informados no artigo 2º dessa portaria.

GESTÃO

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Gestor Titular	Camila Rocha Miranda	***.242.676-**	21***17

§ 1º Fica designado como gestor substituto o colaborador que for nomeado para substituir o gestor titular na função por este desempenhada, por razões de ausências legais e eventuais, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dessas Atas de Registro de Preços, conforme determinado no caput deste artigo.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	SIAPE
Fiscal Titular	Juliana da Silva Moraes	***.571.486-**	23***84
Fiscal Substituto	Isis de Oliveira da Silva Franca	***.283.746-**	22***57

§ 2º O fiscal substituto deverá acompanhar e fiscalizar a execução dessas Atas de Registro de Preços nas ausências legais e eventuais do fiscal titular, sem a necessidade de justificar o motivo da substituição e na ausência de ambos caberá ao Gestor o acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º Os itens adquiridos e as empresas fornecedoras a serem acompanhadas pela equipe de fiscalização são:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	3	cloridrato de levobupivacaína; 5 mg/mL (0,5%); solução injetável	750
84/2022	MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.681.325/0001-57	4	cloridrato de midazolam; 5 mg/mL; solução injetável	11250
88/2022	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A	60.665.981/0009-75	5	cloridrato de midazolam; 5 mg/mL; solução injetável	16300
86/2022	UP DISTRIBUIDORA LTDA	44.152.616/0001-53	6	brometo de rocurônio; 10 mg/mL; solução injetável	725
83/2022	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	21.595.464/0001-68	7	cloridrato de remifentanila; 2 mg; pó liofilizado injetável	600
82/2022	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA	17.174.657/0001-78	8	cloridrato de ropivacaína; 10 mg/mL (1%); solução injetável	1350
87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	11	brometo de pancurônio; 2 mg/mL; solução injetável	150
82/2022	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA	17.174.657/0001-78	20	cloridrato de lidocaína; 20 mg/mL (2%); solução injetável	2800
87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	21	cloridrato de lidocaína; 100 mg/mL (10%); solução spray	80
81/2022	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	22	cloridrato de lidocaína; 20 mg/g (2%); gel estéril	3200
87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	23	cloridrato de lidocaína; 20 mg/g (2%); gel estéril; estojo estéril	1500
82/2022	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA	17.174.657/0001-78	26	cloridrato de bupivacaína + glicose; 5 mg/mL (0,5%) + 80 mg/mL (8%); solução injetável	1000

87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	38	sevoflurano; 100% (1 mL/mL); solução inalatória	400
86/2022	UP DISTRIBUIDORA LTDA	44.152.616/0001-53	39	besilato de cisatracúrio; 2 mg/mL; solução injetável	14600
85/2022	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	40	cloridrato de dexmedetomidina; 100 mcg/mL; solução injetável	6800
87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	42	cloridrato de dextrocetamina (escetamina); 50 mg/mL; solução injetável	325
87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	44	lidocaína + prilocaína; 25 mg/g + 25 mg/g; creme dermatológico	30
87/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	46	citrato de sufentanila; 7,5 mcg/mL (equivalente a 5 mcg/mL de sufentanila); solução injetável	1800

Art. 3º O Gestor e fiscais destas Atas de Registro de Preços deverão apropriar-se dos mapeamentos de processos publicados no caderno de processos disponíveis no site do HU-UFJF/EBSERH (<http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufjf/caderno-de-processos>), em especial os que se referem a: fiscalização contratual; apuração de irregularidade; revisão de preços; dentre outros pertinentes à atividade de fiscalização e gestão contratual. Para tanto deverão contemplar não apenas o sequenciamento das atividades como também os descritivos e os formulários em anexo aos fluxos.

§ Único: No caso de dúvidas com relação aos processos publicados, os fiscais e os gestores deverão entrar em contato com o responsável pelo processo ou com a área do HU-UFJF/Ebserh responsável por tal atividade. Na oportunidade os gestores e fiscais poderão fornecer informações pertinentes e solicitar reunião com o gestor do processo com vistas ao seu refinamento, caso o processo encontre-se desatualizado com relação à legislação vigente, normativos internos EBSEH ou boas práticas.

Art. 4º O Gestor e Fiscais nomeados deverão cumprir as atividades inerentes a respectiva nomeação, de acordo com a “Portaria de Atribuições de Gestores e Fiscais de Contrato”, naquilo que for compatível, disponível no sítio eletrônico do Hospital Universitário da UFJF, <http://www2.ebserh.gov.br/web/hu-ufjf>.

Art. 5º O presente ato torna sem efeito, eventuais designações anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – IP

Processo nº 23765.012824/2022-08

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

PORTARIA-SEI nº 615, de 03 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar RODRIGO HELENO DE SOUSA, Matrícula SIAPE nº 23***58, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, lotado no HU-UFJF, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº [23765.012824/2022-08](#), através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Processo nº 23765.012531/2022-12

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

PORTARIA-SEI nº 616, de 07 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar DAGMAR FATIMA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 23***08, ocupante do cargo de Enfermagem, lotado no HU-UFJF/EBSERH, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº [23765.012531/2022-12](#), através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Processo nº 23765.011161/2022-04

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

PORTARIA-SEI nº 617, de 07 de novembro de 2022.

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Comissário, designado pela **PORTARIA nº 529 , de 03 de outubro de 2022**, publicada no Boletim de Serviço nº 36, de 06 de outubro de 2022, referente ao Processo nº [23765.011161/2022-04](#), ante as razões apresentadas no documento nº [25373328](#), de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo convalidados os atos praticados pelo comissário até a efetiva publicação desta portaria em boletim de serviço.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Processo nº 23765.012157/2022-55

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

PORTARIA-SEI nº 621, de 08 de novembro de 2022.

Art. 1º Designar REGINA MARIA ARAUJO MARTINS, Matrícula SIAPE nº 30***83, ocupante do cargo TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotado no HU-UFJF, para atuar como COMISSÁRIA e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº [23765.012157/2022-55](#), através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 576, de 19 de OUTUBRO de 2022.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

CONSTITUIR/REESTRUTURAR EQUIPE/GRUPO/COMISSÃO

Portaria-SEI nº 609/2022 - de 04 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de análise Histopatológica, Imunofluorescência, Imunohistoquímica, Microscopia Óptica e Eletrônica de Biópsia Renal diariamente, em caráter eletivo e de urgência, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh):

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de análise Histopatológica, Imunofluorescência, Imunohistoquímica, Microscopia Óptica e Eletrônica de Biópsia Renal para o HU-UFJF, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

I - Vitor Luiz Andrade, Siape 21***71, Coordenador da EPC;

II - Ezequias da Costa, Siape 22***86, Integrante Requisitante;

III - Fernando Sales, Siape 17***09, Integrante Requisitante;

IV - Jaqueline Silva Castro, Siape 31***95, Integrante Administrativa.

Art. 3º Compete à EPC:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

III - Elaborar o Termo de Referência (TR)/Projeto Básico (PB);

IV - Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);

V - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

VI - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VII - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VIII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios à Gerência Administrativa.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à Gerência Administrativa contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações do HU-UFJF/EBSERH.

Art. 5º Em atenção ao art. 26, do § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 614/2022 - de 07 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de implementar ações visando a instalação dos equipamentos adquiridos pelo Hospital Universitário a fim de possibilitar a implantação e efetivo funcionamento do Laboratório de CITOMETRIA DE FLUXO e CRIOPRESERVAÇÃO.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I – Adriana de Assis Garcia Serafim, Matrícula SIAPE nº 11***49, Arquiteta;

II – Clarissa Ferreira Cunha, Matrícula SIAPE nº 17***10, Biomédica;

Nº 44 quinta-feira, 10 de novembro de 2022

III – Igor de Brito Andrade, Matrícula SIAPE nº 22***98, Chefe da Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia;

IV – Guilherme Pereira Costa, Matrícula SIAPE nº 22***86, Engenheiro;

V – Dênis Amarante, Matrícula SIAPE nº 23***65, Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;

VI – Janaina Fernandes Monteiro, Matrícula SIAPE nº 22***38, Unidade de Patrimônio;

VII – Igor Rosa Meurer, Matrícula SIAPE nº 22***92, Chefe da Unidade de Gestão da Pesquisa.

VIII - Erika Maria Henriques Monteiro, Matrícula SIAPE nº 22***65, Chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica.

Art. 3º A coordenação do GT ficará a cargo do colaborador Igor de Brito Andrade.

Art. 4º Após a publicação da portaria de nomeação, o Grupo de Trabalho terá o prazo de 20 dias corridos para apresentar ao Colegiado Executivo o cronograma de implantação do laboratório.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (sessenta) dias mediante justificativa e comunicação formal.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 619/2022 – de 08 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**HU-UFJF**), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592/2022 HU-UFJF/EBSERH de 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar os membros do Grupo de Trabalho (GT) Novembro Azul 2022 do HU-UFJF. O GT terá como objetivo realizar ações de conscientização sobre doenças que acometem a população masculina, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 2º Os seguintes membros passam a compor o Grupo de Trabalho:

- BRUNO FELIPE DA SILVA COSTA - 22***12 - UBCME
- HELEN FERREIRA DO NASCIMENTO - 12***17 - USUR
- JULIANA COELHO FURTADO DUARTE - 23***95 - UBCME
- JULIANA MARIA DA COSTA - 23***97 - URAGIA
- LUCIANE DE CARVALHO SALES - 22***96 - UMULT
- RAFAELLA RABELO POLATO - 32***38 - USUR
- UILIAN FERREIRA DA COSTA - 23***23 - UCIR

Art. 3º o GT passa a ser composto pelos seguintes membros:

- AILSON CONDÉ SOARES – 23***90 - USUR
- ALESSANDRA SOARES MUNIZ GOMES – 31***19 – UCS
- ALINE THAWNY DE SOUZA DA FONSECA – 19***20 - UBCME
- ANA CAROLINA DOS REIS GUEDES – 30***90 – USUR
- ANA CLAUDIA DE SOUZA BRIGIDA – 23***22 - UAMB
- ANA CRISTINA DIAS PAIVA - 18***24 - UMUL
- ANDRE AVARESE DE FIGUEIREDO – 14***48 – USUR
- ANDREIA APARECIDA HENRIQUES CARVALHO – 19***44 - USUR
- ANDREIA DE OLIVEIRA – 32***76 – SEGOV
- AUGUSTO DE AZEVEDO BARRETO – 12***56 – USUR
- BRUNA REIS PIRES - 22***09 – UAMB
- BRUNO FELIPE DA SILVA COSTA - 22***12 - UBCME
- CAROLAINÉ BITENCOURT F. FERNANDES – 15***67 – UMUL
- DAIANA DE SOUZA OLIVEIRA – 42***66 – UAMB
- DANIELE BARROS CAZARIM DE OLIVEIRA – 18***54 - UCCE
- DANIELE LINO DE SOUZA – 30***31 – USUR
- DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA – 32***51 – USUR
- DOUGLAS WILLIAM VIEIRA BATISTA – 30***37 – USUR
- EDIMILA MARIA DA COSTA – 12***67 – USUR
- ELISANGELA ALBINO LEITE – 22***89 - UBCME
- EMILIANA SPADAROTTO SERTORIO - 12***67 – USUR
- ERIKA ALVES DIAS MOREIRA RUGGERI – 22***65 – USD
- EZEQUIAS DA COSTA – 22***86 - USUR
- FABIANA RODRIGUES PEREIRA – 22***22 - USUR
- FELIPE LUIZ DE ARAÚJO – 22***81 – USUR
- FERNANDA ISMAELA ROLIM TEIXEIRA – 18***38 - USUR
- FILIPE JOSE HAIDER – 32***71 - USUR
- HELEN FERREIRA DO NASCIMENTO - 12***17 - USUR
- IVANIA MARIA ALVES MORAES – 22***46 – UAMB
- JACQUELINE MACIEL DA SILVA – 23***34 – USUR
- JEAN KHOURY JOSE – 15***32 – USUR

- JOHNNY MACHADO PEREIRA – 32***47 - UCS
- JULIANA COELHO FURTADO DUARTE - 23***95 - UBCME
- JULIANA MARIA DA COSTA - 23***97 - URAGIA
- JULIENE FERREIRA ALENCAR – 12***75 – USOST
- JUSSEI IDELFONSO GOMES PEREIRA – 22***75 – USUR
- LAENE JULIANA EMILIANA – 22***77 - UAMB
- LETICIA SCHLINZ E SILVA – 30***59 - USUR
- LAENE JULIANA EMILIANA - 22***77 - UAMB
- LARISSA VIEIRA DE BRITO - 22***75 - UAMB
- LARISSA VIEIRA DE BRITO - 22***75 - UAMB
- LUCIA HELENA MIGUEL – 30***28 - USUR
- LUCIANE DE CARVALHO SALES - 22***96 - UMULT
- LUIZ GERALDO DE CARVALHO LETAYF – 12***42 – USUR
- MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA – 33***46 - USOST
- MARIA APARECIDA ROSA HERCULANO – 22***96 - USUR
- MARY JUCIANE GALVÃO ZAMBONI – 19***53 - UMUL
- MICHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA - 23***99 – USUR
- NATHALIA DE OLIVEIRA MATINS – 32***62 - USUR
- PAULA FARAGE MACHADO DA ROCHA – 32***85 - STHH
- PAULA HELENA PRESOTTI 30***51 USUR
- PRISCILA ALMEIDA BARBOSA – 30***35 – UMULT
- PRISCILA ROSA DA SILVA – 30***27 - UBCME
- RAFAELLA RABELO POLATO - 32***38 - USUR
- RAQUEL CARVALHO FELICIO – 32***48 - UCPIA
- RENATA CRISTINA JUSTO DE ARAÚJO - 17***47 – UAMB
- ROBERTA FERREIRA SCHAEFER – 23***29 – USUR
- ROBERTA LOPES KARLBURGER – 22***55 – USUR
- RONYLLA RODRIGUES GANDA - 22***24 - UAMB
- RUBENS RIBEIRO DE ANDRADE – 23***27 - UAMB
- SALIM ANDERSON KHOURI FERREIRA – 22***21 – USUR
- TEREZINHA DAS GRAÇAS LEITE – 23***28 – UAMB
- UILIAN FERREIRA DA COSTA - 23***23 - UCIR
- VANDERSON DE SOUZA RHODES – 30***55 - USUR
- VICTOR SILVESTRE SOARES FANNI – 11***48 – USUR
- VINICIUS MESQUITA PIRES – 18***80 – USUR
- WALLAS JOSE SARAIVA BASTOS – 32***80 - USUSR
- WESLEI PASSE DA SILVA - 23***24 – USUR

Art. 4º O GT será coordenado por Fabiana Rodrigues Pereira, chefe substituta da Unidade do Sistema Urinário, e por Edson José de Carvalho Magacho, enfermeiro da Unidade do Sistema Urinário.

Art. 5º O Grupo de Trabalho estabelecerá a subdivisão das atividades a serem realizadas.

Art. 6º As reuniões do GT serão realizadas remotamente por meio de vídeo conferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados por este Grupo de Trabalho desde 27 de outubro de 2022.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 620/2022 – de 08 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com eventuais aplicações de peças, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com eventuais aplicações de peças, para o HU-UFJF/Ebserh, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

I - Vitor Luiz Andrade, Siape 21***71, Coordenador da EPC;

II - Luiz Antônio Antenor de Sousa, Siape 22***19, Integrante Requisitante;

III - Vanessa Castro Abreu, Siape 32***74, Integrante Administrativa;

IV - Diego Passini Soares, Siape 22***41, Integrante Administrativo.

Art. 3º Compete à EPC:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

III - Elaborar o Termo de Referência (TR)/Projeto Básico (PB);

IV - Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);

V - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

VI - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VII - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VIII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos instrutórios à Gerência Administrativa.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, a Coordenação da EPC deverá encaminhar expediente à Gerência Administrativa contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações do HU-UFJF/EBSERH.

Art. 5º Em atenção ao art. 26, do § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 6º Atuará como Equipe de Fiscalização do Contrato resultante deste planejamento os seguintes integrantes:

I - Adriana de Assis Garcia Serafim, Siape 11***79;

II - Luiz Antônio Antenor de Sousa, Siape 22***19;

III - Átila Arthur de Almeida Santos, Siape 22***91;

IV - Glaiser Alkmin, Siape 31***89.

Art. 7º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 623/2022 – de 09 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146 de 10 de Junho de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 111 de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 60, de 14 de outubro de 2022 que instituir o Programa de Iniciação Tecnológica (PIT) da Ebserh.

CONSIDERANDO que o PIT objetiva o estímulo à participação de alunos de graduação em atividades de desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços ou sistemas em Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh, por meio da concessão de bolsas de iniciação tecnológica.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do PIT/Ebserh HU-UFJF para a elaboração do Edital para o Programa de Iniciação Tecnológica do HU-UFJF.

Art. 2º A comissão será constituída por:

- José Otávio do Amaral Correa, SIAPE 12***05, Gerente de Ensino e Pesquisa; coordenador desta comissão;
- Aline Barreto dos Santos, SIAPE nº 16***93, Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde;
- Ana Carolina Antunes Vidon, SIAPE nº 21***39, Gerente do Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- Erika Maria Henriques Monteiro, SIAPE nº 22***65, Chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde;
- Igor Rosa Meurer, SIAPE 22***92, Chefe da Unidade de Gestão da Pesquisa;

Nº 44 quinta-feira, 10 de novembro de 2022

- Luciana de Sousa Santos Costa, SIAPE nº 31***16, Analista Administrativa – Biblioteconomia da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- Renan Alves Macedo, SIAPE nº 32***68, Assistente Administrativo do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 625/2022 – de 09 de novembro de 2022

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**HU-UFJF**), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar o **Núcleo de Segurança do Paciente-NSP** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/EBSERH;

Art. 2º Deixam de compor o Núcleo de Segurança do Paciente como membros consultores:

- Bruna Arethusa Costa Fróis Canedo – SIAPE 30***81
- Dayse Cristina Vilas Boas Dias – SIAPE 11***71
- Maria da Consolação Magalhães - SIAPE 22***15

Art. 3º - Passam a compor o Núcleo de Segurança do Paciente, como Membros Executores, os funcionários abaixo relacionados:

- Gilson dos Reis de Oliveira – SIAPE 14***75 - Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente

- Luana Mendes de Souza – SIAPE 30***32 - Enfermeira da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente
- Aline Ribeiro Murta Abreu – SIAPE 23***06 - Enfermeira da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente
- Rejane Guingo Martins Ribeiro - SIAPE 13***53 - Enfermeira da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente
- Marcela Leite dos Santos Jaenervay – SIAPE 30***17 – Técnica de Enfermagem da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente

Art. 4º - Passam a compor o Núcleo Segurança do Paciente-NSP, dedicado ao Serviço de Terapia Renal Substitutiva, além dos membros executores do Serviço de Segurança do Paciente, os membros abaixo relacionados:

- Roberta Lopes Karlburger – SIAPE: 22***55 - Enfermeira;
- Marcus Vinícius Pereira - SIAPE – 12***89- Enfermeiro
- Anderson Miranda - SIAPE – 29***35 – Técnico de Enfermagem
- Douglas William Vieira Batista - SIAPE – 30***37 – Técnico de Enfermagem
- Edimila Maria da Costa - SIAPE – 30***69 – Técnico de Enfermagem
- Michelle Aparecida de Oliveira - SIAPE – 23***99 – Técnico de Enfermagem
- Simone Ferreira Guedes - SIAPE – 23***55 – Técnico de Enfermagem
- Vanderson de Souza Rhodes - SIAPE – 30***55 – Técnico de Enfermagem

Art. 5º - O Núcleo, enquanto Comissão de Segurança do Paciente, fica composto pelos Membros Consultores Titulares e Suplentes, com suas respectivas funções:

- Presidente do Núcleo: Rodrigo Daniel de Souza – SIAPE: 13***74 (Chefe do Setor de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente)
- Vice Presidente do Núcleo de Segurança do Paciente: Gilson dos Reis de Oliveira – SIAPE 14***75 (Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente)
- Representante da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente: Marcela Leite dos Santos Jaenervay – SIAPE 30***17 – Suplente: Aline Ribeiro Murta – SIAPE 23***06
- Representante da Unidade de Vigilância em Saúde: Renata Fiuza Cruz – SIAPE: 22***81; Suplente: Daniele Grazielle Amalfi Moreira – SIAPE: 30***55

- Representante da Superintendência: - Felipe de Souza Rodrigues – SIAPE 22***27; Suplente: Luciana Pereira da Silva – SIAPE: 30***08;
- Representante da Gerência de Atenção à Saúde: – Edma Nogueira da Silva – SIAPE 22***93; Suplente: Rosana Conceição Ambrósio – SIAPE: 25***28;
- Representante da Divisão Médica: - Ronald Kleinsorge Roland SIAPE 21***54 – Suplente: Maria Augusta Marques Sampaio – SIAPE: 23***23;
- Representante da Residência Multiprofissional: Érica Paula Resende Menezes – SIAPE 30***58 - Suplente: Erika Maria Henriques Monteiro – SIAPE 22***65;
- Representante da Divisão de Enfermagem: - Paula Regina Filgueiras Gazola – SIAPE: 14***7; Suplente: Marina dos Reis Abreu – SIAPE: 30***27
- Representante da Divisão de Gestão de Cuidados: - Bruno Barbosa Vieira – SIAPE 18***13; Suplente: Marcos Paulo Rafael Nunes – SIAPE 22***88
- Representante do Setor de Farmácia Hospitalar: - Natália Silva de Oliveira Barbosa - SIAPE: 23***09 – Suplente - Rosana Maria Souza - SIAPE: 23***49;
- Representante da Gerência Administrativa: — Vitor Luiz Andrade SIAPE: 21***71 – Suplente - Guilherme da Hora Lima SIAPE: 22***89;
- Representante da Residência Médica – Higor Teixeira de Almeida – SIAPE: 31***78 – Suplente: Igor Lobato de Assis Paula e Silva – SIAPE: 32***93
- Representante Saúde Bucal: Michelle Silveira Dias – SIAPE: 30***27; Rafaela Titoneli Freitas Silva – SIAPE: 30***91 – Suplentes: Evandro Vilela Neto – SIAPE: 12***13 - Gabriele Fonseca Pacheco – SIAPE: 17***30

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

SUBSTITUIÇÃO

Portaria-SEI nº 627/2022 – de 10 de novembro de 2022.

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08 de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09/01/2019 e

Nº 44 quinta-feira, 10 de novembro de 2022

considerando a Portaria-SEI nº 026, de 14/01/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 18/01/2019, resolve:

Art. 1º Designar ADAN DAVI BACCIN, matrícula Siape nº 22***90, substituto do cargo de *CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA* do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, filial da Ebserh, no período de 16 a 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 628/2022 – de 10 de novembro de 2022.

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**HU-UFJF**), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **BRUNA ARETHUSA COSTA FROIS CANEDO**, matrícula Siape nº 30***81, substituta do cargo de CHEFE DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, filial da Ebserh, no período de 16 a 30 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 629/2022 – de 10 de novembro de 2022.

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**HU-UFJF**), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ERIKA MARIA HENRIQUES MONTEIRO, matrícula Siape nº 22***65, substituta do cargo de *CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE* do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, filial da Ebserh, no período de 21 de novembro a 04 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

Portaria-SEI nº 630/2022 – de 10 de novembro de 2022.

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**HU-UFJF**), no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 146, da Presidência da Ebserh, de 10 de Junho de 2016, publicada no [Diário Oficial da União nº 111](#), Seção 2, de 13 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria nº 8, da Presidência da Ebserh, de 9 de janeiro de 2019, publicada no [Boletim de Serviço Ebserh nº 518](#), de 9 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar NADIA FERNANDES FIORILO BRAGA, matrícula Siape nº 23***85, substituta do cargo de *CHEFE DO SETOR DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E SUPRIMENTOS* do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, filial da Ebserh, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

Dimas Augusto Carvalho de Araújo

EDITAL

Edital nº 05/2022 – Seleção de Chefia da UCM

[Acesse o link do Edital nº 05/2022: Seleção da Chefia da Unidade de Clínica Médica \(UCM\)](#)